

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA Nº ___, DE 2025

Art. 1º Acrescenta-se o seguinte art. 17-A ao projeto de lei em epígrafe:

"Art. 17-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão promover a simplificação e a desburocratização dos processos administrativos e dos requisitos de prestação de contas no âmbito das redes e unidades escolares, com o objetivo de reduzir a carga de trabalho não pedagógico dos profissionais da educação e otimizar o tempo dedicado às atividades de ensino e aprendizagem.

§ 1º Serão incentivadas a adoção de tecnologias e sistemas integrados de gestão escolar que automatizem tarefas administrativas e facilitem o acesso e o compartilhamento de informações relevantes, respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§ 2º Os órgãos de controle e fiscalização deverão revisar seus procedimentos para garantir que a fiscalização dos recursos e da gestão escolar seja eficiente e baseada em riscos, sem impor ônus excessivos que desviam o foco das atividades pedagógicas essenciais."

JUSTIFICAÇÃO

Um dos grandes entraves à melhoria da qualidade da educação no Brasil é a excessiva carga burocrática que recai sobre as escolas e, em especial, sobre os professores e gestores. Relatórios intermináveis, prestação de contas complexas, sistemas de informação desalinhados e uma infinidade de exigências administrativas consomem um tempo precioso que poderia e deveria ser dedicado ao planejamento de aulas, ao acompanhamento individualizado dos alunos, à formação continuada e à interação com as famílias.

O Art. 17-A proposto visa enfrentar essa realidade de frente, estabelecendo como diretriz a simplificação e a desburocratização do ambiente escolar. Trata-se de uma medida arrojada e focada na eficiência, que reconhece que a otimização do tempo dos profissionais da educação tem um impacto direto e positivo na qualidade do ensino oferecido.

A emenda incentiva a utilização estratégica da tecnologia para automatizar tarefas e integrar sistemas, liberando os educadores para se concentrarem em sua missão principal: ensinar. Além disso, convoca os órgãos de controle a repensarem seus métodos, buscando um equilíbrio entre a necessária fiscalização dos recursos públicos e a necessidade de não sobrecarregar as escolas com exigências que desviam o foco do trabalho pedagógico. Desburocratizar a educação não significa reduzir o controle ou a transparéncia, mas sim torná-los mais inteligentes e eficientes.

ala das Sessões,



* c d 2 5 6 0 8 6 1 3 8 0 0

DEPUTADA FEDERAL

Apresentação: 20/05/2025 18:17:32,757 - PL261424
EMC 2772/2025 PL261424=>PL2614/2024
EMC n.2772/2025



* C D 2 5 6 0 8 6 1 3 8 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256086138800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Greyce Elias